Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-10172/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10093/2013
PROTOCOLO	**:**	1423893
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	SIGNORI & CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, TODOS DE 1ª LINHA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 42.926,60

CONTRATO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere o presente processo ao **CONTRATO nº 298/2013**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE AMAMBAI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com a empresa SIGNORI & CIA LTDA., com o intuito de fornecer materiais de construção e ferramentas, todos de 1ª linha, para uso nas Secretarias Municipais.

Ressalto, entretanto, que o referido contrato é oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013,** que foi autuado no TC/MS – 10076/2013 e, conforme as deliberações contidas na DSG-G.MJMS-9570/2013, foi julgado legal e regular.

Desta forma, no momento o processo esta tratando da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da FORMALIZAÇÃO do presente contrato, **1ª FASE**.

A 6ª ICE apreciou a documentação apresentada e, aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE-8715/2013, manifestou-se

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato** (1ª fase) e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da RNTC/MS nº 57/2006." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas analisou os autos e verificou que assiste razão ao Corpo Técnico, assim, proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-15905/2013, onde entendeu:

> "Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na legislação vigente foram devidamente cumpridas e, que o **CONTRATO nº 298/2013** contém as cláusulas essenciais.

Ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas.

Desta maneira, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 298/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa Signori & Cia Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I – primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 13 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr